ANEXO 7 – NORMA INTERNA Nº 03/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO (RE) PARA DETERMINAR A FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARILUZ-PR.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, por meio do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 12, § 2º do Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021 do SIM-MARILUZ, que estabelece que a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos com frequência periódica, será estabelecida através do risco dos diferentes produtos e processos envolvidos, do resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

RESOLVE:

ESTABELECER, por meio desta Normativa, os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado aos estabelecimentos (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

- Art. 1° Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimentos (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) sujeitos à inspeção periódica.
- **Art. 2° -** O padrão da nomenclatura dos produtos de origem animal é composto dos seguintes elementos: componente principal, processo tecnológico, método de conservação, espécie animal e característica, quando aplicável.
- **Art. 3° -** Para a composição da nomenclatura dos produtos de origem animal ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I Componente principal: é o elemento básico que compõe o produto.
- **II Processo tecnológico:** é todo procedimento aplicado aos produtos de origem animal que levem à alteração de suas características originais.
- **III Método de conservação:** é a forma de conservação aplicada ao produto visando preservar sua inocuidade até a sua utilização.
- **IV Espécie animal:** é o elemento que caracteriza a espécie animal da qual provém à matéria-prima utilizada na elaboração do produto.
- **V Característica:** é a particularidade da composição do produto que o distingue de outros semelhantes.
- § 1º A categoria visa agrupar as nomenclaturas dos produtos de origem animal que possuam processos tecnológicos ou características semelhantes.
- § 2º No caso dos produtos de origem animal submetidos a várias etapas de fabricação, estes são associados à categoria que reflete o processo tecnológico ou característica de maior relevância para a sua segurança e estabilidade microbiológica e físico-química.
- § 3º Cada padrão de nomenclatura é vinculado a uma única categoria dos produtos de origem animal
- **Art. 4° -** O **Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE)** será obtido pela caracterização dos riscos associados são:
- I Volume de produção.
- II Produto.
- **III –** Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.
- **Art. 5° O Risco Associado ao Volume de Produção (RV)** será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no anexo I.
- **§ 1° -** O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através dos registros de produção entregues ao Serviço de Inspeção Municipal.
- § 2° Em caso de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas previamente, usadas para o registro do estabelecimento.

ANEXO 7 – NORMA INTERNA Nº 03/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



- Art. 6° O risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no anexo II.
- § 1° Os produtos fabricados pelos estabelecimentos, de acordo com os padrões de nomenclaturas e categorias, serão obtidos a partir dos dados constantes na tabela disposta no anexo III.
- **§ 2º -** Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.
- **Art. 7° O Risco Associado ao Desempenho** do estabelecimento quanto atendimento à legislação aplicável a fiscalização (**RD**) será caracterizado conforme tabela disposta no **anexo III**. considerando:
- **I –** As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.
- II A reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos.
- **III –** Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.
- **IV –** A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único – A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do **RD** a ser utilizado no primeiro cálculo do **RE** será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

- **Art. 8° -** Novos estabelecimentos terão a caracterização do **RV** e **RP** realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o **RD** igual a **1 (um)** até a sua primeira fiscalização.
- Art. 9° O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).
- Art. 10° O estabelecimento totalmente interditado pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM não estará submetido ao cálculo do RE previsto por esta portaria.

Parágrafo único – O estabelecimento que tenha sido interditado quando da sua desinterdição terá o **RD** igual a **4 (quatro)** até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 11° - Para o cálculo do **Risco Estimado Associado ao Estabelecimento** serão utilizados os valores de **RV**, **RP** e **RD** aplicando-se a seguinte fórmula:

RE=(RV+RP+2xRD)/4.

Parágrafo único- Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

- I Se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica.
- II Se o algarismo decimal seguinte for **maior que 5 (cinco)**, o anterior incrementa-se em uma unidade.
- **III –** Se o algarismo decimal seguinte for **igual a 5 (cinco)**, deve-se verificar o anterior; se ele for par, não se modifica; se for ímpar, incrementa-se uma unidade.
- **Art. 12° -** O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- Art. 13° Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - NORMATIVA Nº 03/2021

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)

ANEXO II - NORMATIVA N° 03/2021

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)

ANEXO III – PORTARIA Nº 03/2021

ANEXO 7 – NORMA INTERNA Nº 03/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD)

DIREÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO

ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Razão Social:
- 1.2. Número de Registro no SIM:

2. REGISTROS

- 2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?
- 2.2. Referências (nº dos laudos de análises ou Certificados Oficiais de Análise).
- 2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgão terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?
- () Sim () Não
- 2.4. Referências (nº das demandas ou documentos referentes às reclamações, denúncias e comunicações recebidas).
- 2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA).
- 2.6. Assinatura e carimbo do responsável pelas informações: dados gerados pela equipe de fiscalização durante a inspeção.
- 2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA).
- 2.8. O estabelecimento fornece ao SIM todas as informações referentes aos mapas estatísticos?
- () Sim () Não
- 2.9. Meses/Anos Verificados.
- 2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização?
- () Sim () Não
- 2.11. Referências (nº dos Autos de infração, termos de interdição, termos de apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização).
- 2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?
- () Não () Sim
- 2.13. Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata.

3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo IV da Norma do SIM referente aos procedimentos para cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento.

RD()1()2()3()4

3.2. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo.

Termo de Interdição:

3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:

ANEXO V - NORMATIVA Nº 03/2020

TABELA PARA A DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

Mariluz, 17 de dezembro de 2021.